

Assunto **1º Pedido de Esclarecimento - PE CREA (PB) Nº 07/2022 | DATA: 16.12.2022 | HORÁRIO: 10H**

De Ana Lúcia Rodrigues Martins <armartins@br.digital>

Para licitacaocreapb@creapb.org.br <licitacaocreapb@creapb.org.br>

Cópia Governo <licitacao@br.digital>

Data 2022-12-05 15:43



AO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

licitacaocreapb@creapb.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

UASG CREA-PB: 926444

(Processo Administrativo n.º1164743/2022)

Data da sessão: 16/12/2022

Horário: 10:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica, em regime contínuo para Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da sede e das inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB e a rede mundial de computadores – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de canal de comunicação de dados a ser instalado na sala técnica da Gerência de Tecnologia da Informação – GTIN utilizando infraestrutura de fibra-óptica e fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável até 60 meses. A taxa de transmissão inicial, na sede, será de 1 Gb/s (um gigabit por segundo), no prédio Sede desta autarquia, nas Inspeorias o link será de 50 Mb/s (cinquenta megabit por segundo) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezados, fazendo uso da prerrogativa que nos é concedida as previsões editalícias pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022**, BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.092.002/0001-16, com sede na Rua Comendador Azevedo nº 140, Térreo – Bairro Floresta, Porto Alegre – RS – CEP 90.220-150, vem, tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimento:

- **LAST MILE**

QUESTIONAMENTO 1:

Usualmente são utilizados meios físicos de terceiros, o que se denomina last mile (última milha), prática rotineira de mercado, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Resolução 590/2012, artigo 41, in verbis:

"Art. 41. As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações."

Conforme explicitado acima, a última milha não é considerada subcontratação do objeto.

Sendo assim, entendemos que a última milha será aceita. Está correto o nosso entendimento?

Gentileza acusar o recebimento deste e-mail.

Cordialmente,



Ana Lucia Rodrigues Martins
Executiva de Negócios de Governo
+55 61 3033-9468
+55 61 99643-6597
armartins@br.digital